Art. 2º O Tempo de Contribuição averbado perfaz **5.866 dias,** correspondendo a **16 anos e 26 dias**

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se disposições em contrário.

Documento assinado eletronicamente por Cinara de Castro Machado Pontes, Presidente em Exercício, em 01/03/2023, às 10:53, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador 7839712 e o código CRC 1BD3A6A2.

POLICIA CIVIL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO CORREGEPOL/PCRR 1 POLICIA CIVIL/CORREGEPOL/GAB

EMENTA: APREENSÃO E DESTINAÇÃO DE MATERIAIS PRECIOSOS. CRITÉRIOS. OBSERVÂNCIA. INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA.

O Corregedor-Geral de Polícia Civil do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16, inciso II, da Lei Complementar n.º 055/2001.

CONSIDERANDO o Ofício n.º 1098/2022 – CART/JECRIM - mov. 187.1 dos autos PROJUDI n.º 0810176-61.2020.8.23.0010

CONSIDERANDO situações similares ao exposto no referido processo judicial, encaminhados pelo Poder Judiciário e pelo Ministério Público Estadual a esta Corregedoria-Geral de Polícia Civil para apuração de eventual responsabilidade de servidores da Polícia Civil do Estado de Roraima.

CONSIDERANDO que são deveres fundamentais do servidor observar as normas legais e regulamentares (art. 109, inciso V, da Lei Complementar n.º 053/2001).

CONSIDERANDO que um dos princípios institucionais da Polícia Civil do Estado de Roraima é a unidade de doutrina e uniformidade de procedimentos (art. 7º, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 055/2001);

CONSIDERANDO que são deveres funcionais do policial civil desempenhar as funções específicas com zelo, eficiência e probidade, além de cumprir os princípios institucionais da Polícia Civil (art. 7º, incisos IV e VIII, da Lei Complementar n.º 055/2001).

CONSIDERANDO que ao servidor público é proibido proceder de forma desidiosa (art. 110, inciso XVIII, da Lei Complementar n.º 053/2001), transgressão disciplinar esta que acarreta a penalidade de demissão (art. 126, inciso XIII, da Lei Complementar n.º 053/2001).

CONSIDERANDO que a Autoridade Policial deve proceder a apreensão de itens/bens preciosos quando relacionados ao fato (crime ou contravenção penal), bem como colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e suas circunstâncias, conforme prescreve o art. 6º, incisos II e III, do Código de Processo Penal – CPP.

CONSIDERANDO que é importante a definição de procedimentos uniformes sobre a apreensão e destinação de itens/bens preciosos pela Autoridade Policial, notadamente quanto à motivação legal da apreensão, da impossibilidade de restituição imediata e realização de perícia considerando a origem ilícita, proveniência ilícita dos bens, dúvida quanto a propriedade ou por interesse da investigação policial para esclarecimento de fato e suas circunstâncias.

CONSIDERANDO que é necessário identificar os itens/bens preciosos apreendidos, detalhando suas características, lacrando e encaminhando para perícia, a fim de registrar as especificações e valor, garantindo o depósito adequado e destinação correta, evitando futuros questionamentos por parte do beneficiário/interessado ou prejuízo ao processo criminal.

CONSIDERANDO que, conforme o Código de Processo Penal, a cadeia de custódia se inicia com a preservação do local de crime ou com os procedimentos policiais ou periciais nos quais seja detectada a existência de vestígio de crime.

CONSIDERANDO que o artigo 6º, inciso II, do CPP, em interpretação sistêmica exige perícia nos itens/bens preciosos apreendidos quando estão vinculados a procedimento policial.

CONSIDERANDO que na hipótese de existir procedimento policial instaurado, os itens/bens preciosos devem ser encaminhados ao Setor de Bens Apreendidos do Fórum Criminal, evitando manutenção de tais objetos na Unidade Policial.

CONSIDERANDO hipóteses de bens apreendidos sem vinculação com processos criminais devido perda do vínculo com seus respectivos feitos, às quais se aplica o regramento da Resolução 29 de 08 de novembro de 2017 do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, devendo de igual modo serem encaminhados para o Setor de Bens Apreendidos do Fórum Criminal.

RESOLVE

Art. 1º. Os Delegados de Polícia Civil do Estado de Roraima devem observar os seguintes critérios quando da análise acerca da apreensão e restituição dos itens/bens preciosos (anéis, pulseiras, etc):

I - avaliar de imediato a possibilidade de restituição do item/bem precioso, fundamentando a restituição por meio de despacho e formalizando em termo de restituição;

II - avaliar de imediato a necessidade de apreensão do item/bem precioso, exarando despacho fundamentado e lavratura de auto de apresentação e apreensão.

Art. 2º - O Delegado de Polícia Civil que decidir pela apreensão do item/bem precioso deverá encaminhá-lo para perícia criminal, expedindo requisição contendo dentre outros os seguintes quesitos: descrever, fotografar, avaliar, informar o valor mercadológico.

Art. 3º - O Delegado de Polícia Civil, conforme o caso, sendo inviável ou desnecessária a perícia criminal, deverá expor as razões em despacho e encaminhar o item/bem precioso ao Setor de Bens Apreendidos do Fórum Criminal sem laudo pericial, desde que em saco transparente, lacrado, identificado o número do lacre, fotografado após lacre, cujo número deverá ser informado no ofício de remessa ao Setor de Bens Apreendidos do Fórum Criminal.

Art. 4º - O Escrivão de Polícia Civil ou Escrivão Ad Hoc, em caso de instauração de procedimento policial, deverá juntar no sistema PROJUDI CRIMINAL o laudo pericial e o ofício de recebimento do item/bem pelo Setor de Bens Apreendidos do Fórum Criminal.

Art. 5º - Os Escrivães de Polícia Civil ou a pessoa indicada pela Autoridade Policial é responsável pelo cumprimento do despacho, confecção do auto de apresentação e apreensão, termo de restituição, encaminhamento do item/bem preciso ao Instituto de Criminalística com a requisição de perícia, juntada do laudo no PROJUDI, encaminhamento do ofício ao Setor de Bens Aprendidos do Fórum Criminal;

Art. 6º - No caso de item/bem precioso nas condições previstas na Resolução nº 29 de 08 de novembro de 2017 do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, ou seja, bens apreendidos sem vinculação com processos criminais devido perda do vínculo com seus respectivos feitos, a Autoridade Policial para destinação desses itens/bens ao Setor de Bens Apreendidos do Fórum Criminal deverá observar o que dispõe referida Resolução e a Instrução de Serviço da Corregedoria-Geral de Polícia Civil SEI 19105.000059/2021.01 de 01/02/2021;

Art. 7º - O item/bem precioso só poderá permanecer em depósito da Unidade Policial caso não exista procedimento policial por absoluta impossibilidade jurídica de imediata instauração, hipótese de investigação preliminar para definição de materialidade e/ou autoria e/ou interesse para a investigação policial. Em qualquer hipótese deverá haver despacho fundamentado da autoridade policial, lacre e perícia criminal;

Art. 8º - Na hipótese fundamentada de manutenção do item/bem precioso na Delegacia de Polícia Civil, o Escrivão de Polícia Civil ficará responsável por sua guarda e depósito, sob ordem e controle da Autoridade Policial;

Art. 9º - O não cumprimento desta Instrução de Serviço caracteriza transgressão disciplinar, podendo ensejar ao servidor, no âmbito administrativo disci-

plinar, penalidades de advertência, suspensão ou demissão, podendo também ficar configurada eventual prática de ilícito penal, conduzindo à eventual responsabilização criminal e cível.

Art. 10 - A presente Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Boa Vista/RR, 20 de Fevereiro de 2023.

LUCIANO PEREIRA SILVESTRE

Delegado de Polícia Civil

Corregedor-Geral da PCRR

Em 20 de fevereiro de 2023

Portaria de Processo Administrativo Disciplinar 1 POLICIA CIVIL/CORREGEPOL/GAB

O Corregedor-Geral de Polícia Civil do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o disposto no art. 16, incisos X e XII e art. 137 das Leis Complementares n.º 055/2001 e 053/2001, respectivamente;

CONSIDERANDO o art. 134, *caput,* da Lei Complementar n.º 053/2001.

CONSIDERANDO o MEMORANDO Nº 1135/2022/POLICIA CIVIL/DA/NP (Ep. 6577712), as folhas de frequência da servidora C.S.V., referente aos meses de Julho, Agosto e Setembro do ano de 2022 (fls. 02, 03 e 04 do Ep. 6643158), o MEMORANDO Nº 511/2022/POLICIA CIVIL/CORREGEPOL/CART (Ep. 7087427), o MEMORANDO Nº 3/2023/POLICIA CIVIL/DPJC/2º DP/CART (Ep. 7377225) e os demais documentos anexados ao Processo SEI n.º 19105.011562/2022.52.

RESOLVE:

I –Instaurar **Processo Administrativo Disciplinar de rito sumário** destinado a apurar possível prática da infração funcional de abandono de cargo (art. 126, inciso II, da Lei Complementar n.º 053/2001) atribuída a servidora **C.S.V.**, Agente Carcerária de Polícia Civil, matrícula n.º 042000815, em virtude de sua ausência ininterrupta ao serviço por 74 (setenta e quatro) dias, período de 18/07/2022 a 30/09/2022, conforme consta no processo SEI n.º 19105.011562/2022.52

II - A Comissão do Processo Administrativo Disciplinar de rito sumário será composta pelas servidoras infrarrelacionadas:

Presidente: DPC Débora Alves Monteiro da Cruz.

Membro: ACPC Thyciana Maria Valentim Cavalcante.

III - A Comissão terá prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período.

IV - Esta Portaria entrar em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

LUCIANO PEREIRA SILVESTRE

Delegado de Polícia Civil

Corregedor-Geral da PCRR

Em 20 de fevereiro de 2023.

Portaria de Processo Administrativo Disciplinar 2 POLICIA CIVIL/CORREGEPOL/GAB

O Corregedor-Geral de Polícia Civil do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o disposto no art. 16, incisos X e XII e art. 137 das Leis Complementares n.º 055/2001 e 053/2001, respectivamente;

CONSIDERANDO o OFÍCIO N° 2881/2022– VE/SEC - mov. 161.1 dos autos Projudi 0017376-94.2016.8.23.0010 - APF n.º 031/2016/5º Distrito Policial (fls. 01 do Ep. 6617811), o APF n.º 031/2016/5º Distrito Policial - PROJUDI n.º 0017376-94.2016.8.23.0010, o Auto de Apresentação e Apreensão (fls. 07 do Ep.6617811), a certidão do Escrivão Ad Hoc do 5º Distrito Policial (Ep. 7160044) e demais documentos anexados ao processo SEI n.º 19105.019684/2022.97

RESOLVE:

I – Instaurar **Processo Administrativo Disciplinar** com escopo de apurar a conduta funcional da servidora **J.C. de S.**, Escrivã de Polícia Civil, matrícula 042000120, por supostas violações dos deveres funcionais previstos art. 109, incisos III, IV e V e art. 110, inciso XII, ambos da Lei Complementar n.º 053/2001 c/c art. 79, incisos IV, VIII e X da Lei Complementar n.º 055/2001.

II - A Comissão da Sindicância Administrativa Disciplinar será composta pelas servidoras infrarrelacionadas:

Presidente: DPC Débora Alves Monteiro da Cruz.

Membro: ACPC Thyciana Maria Valentim Cavalcante

Membro: ACPC Lucilene da Silva Sousa.

III - A Comissão terá prazo de 30 (trinta) dias para apresentar relatório.

IV - Desde já fica concedida a prorrogação do prazo em 30 (trinta) dias, para a comissão dar andamento aos atos instrutórios, caso seja necessário.

V - Esta Portaria entrar em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 21 de Fevereiro de 2023.

LUCIANO PEREIRA SILVESTRE

Delegado de Polícia Civil

Corregedor-Geral da PCRR

Em 21 de fevereiro de 2023

Portaria de Processo Administrativo Disciplinar 3 POLICIA CIVIL/CORREGEPOL/GAB

O Corregedor-Geral de Polícia Civil do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o disposto no art. 16, incisos X e XII e art. 137 das Leis Complementares n.º 055/2001 e 053/2001, respectivamente;

CONSIDERANDO o art. 3º do Decreto n.º 20.536-E, de 13 de Fevereiro de 2017, alterado pelo art. 1º do Decreto n.º 24.677-E, de 02 de Janeiro de 2018;

CONSIDERANDO o OFÍCIO N° 232/2023– VE/SEC (Ep. 7596188), o OFÍCIO Nº 106/2022/POLICIA CIVIL/4º DP/GAB/SCAR (fls. 04 do Ep. 7596226), o MEMORANDO Nº 143/2022/POLICIA CIVIL/4º DP/GAB/SCAR (fls. 05 do Ep. 7596226), o MEMORANDO Nº 1048/2022/POLICIA CIVIL/IC/DIR/ADM/CUST (fls. 08/09 do Ep. 7596226) e o Protocolo de Entrega de Laudo e Material Examinado , datado de 13/02/2019, recebido por A.C.L.L. (fls. 10 do Ep. 7596226) e demais documentos anexados ao Processo SEI n.º 19105.002041/2023.95

RESOLVE:

I – Instaurar **Processo Administrativa Disciplinar** com escopo de apurar a conduta funcional do servidor **A.C.L.L.,** motorista, matrícula SIAPE 1035840, por ter praticado, em tese, violações dos deveres funcionais previstos no art. 116, incisos I, II e III c/c art. 117, inciso IX, ambos da Lei n.º 8.112/1990.

II - A Comissão da Sindicância Administrativa Disciplinar será composta pelas servidoras infrarrelacionadas:

Presidente: DPC Débora Alves Monteiro da Cruz.

Membro: ACPC Thyciana Maria Valentim Cavalcante

Membro: ACPC Lucilene da Silva Sousa.

III - A Comissão terá prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogada por igual período.

IV - Esta Portaria entrar em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 21 de Fevereiro de 2023.